



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.752, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

Considerando o recebimento recente de manifestações, encaminhadas por entidades de representação nacional no âmbito do Governo Federal, no sentido da reconsideração da data de início da utilização do Registrador Eletrônico de Ponto - REP previsto no Art. 31 da Portaria Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009,

Considerando o firme compromisso do Governo e deste Ministério em assegurar a efetiva conclusão do diálogo iniciado com diferentes setores da sociedade brasileira a fim de aperfeiçoar o Sistema Registrador Eletrônico de Ponto - SREP, resolve:

Art. 1º Alterar o prazo para o início da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, previsto no art. 31 da Portaria Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, para o dia 3 de outubro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

DESPACHO DO CHEFE DO GABINETE

Em 25 de agosto de 2011

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº 276/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve arquivar o pedido de alteração estatutária nº. 46000.004001/2005-47 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Umarizal-RN, CNPJ nº. 08.262.461/0001-44, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº.01019-2008-008-10-00-5 RO.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 30 de agosto de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46094022030201137 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: DOMINADOR JR. ALONZO OROBIA Passaporte: EB0308197, Processo: 46094003637201037 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: INGE ANDRE ARE Passaporte: 20815276, Estrangeiro: PAAL ROAR GRAMBO Passaporte: 25978692, Processo: 46094003639201026 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: SIGURD GJUVSLAND Passaporte: 21327503, Processo: 46094004178201017 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: GERAIN ROBERT JOHNS Passaporte: 093147363, Processo: 46094004484201045 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: RUNE GORUD NAESS Passaporte: 26640083, Processo: 46094005361201021 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: FINBARR GERARD SLEVIN Passaporte: L4434941, Processo: 46094009904201080 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: IDAR OVE KRAGSET Passaporte: 25800809, Processo: 4609400855201089 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Christopher Robert Rhude Passaporte: BA313176, Processo: 46094009663201079 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: BARTOSZ KULPINSKI Passaporte: AM0170581, Estrangeiro: HOLGER JACOBS Passaporte: 1000654499, Estrangeiro: MARCIN ANDRZEJ KOZLOWSKI Passaporte: AS7692073, Estrangeiro: ROBERT MAREK PAWELCZAK Passaporte: AL0028025, Estrangeiro: TARAS OMELCHENKO Passaporte: EE812359, Estrangeiro: VALENTINO VAN DIEMAN Passaporte: 456046573, Processo: 46094012308201087 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: James Floyd Worbington Passaporte: 447840589, Processo: 46094010058201041 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Richard Allen Dilley Passaporte: 017150518, Processo: 46094015351201002 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Estrangeiro: OLE FREDRIK FILBERG Passaporte: 25317250, Estrangeiro: TOM WILHELM BARSTAD Passaporte: 26361324, Processo: 46094001733201121 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: DORIS GRANT NICOL Passaporte: 106758988, Processo: 46094002373201185 Empresa: PETROLIO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: VALENTIN DERSUNSKIY Passaporte: 703353681, Processo: 46094006955201131 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JOHN ROY TATE Passaporte: 403594180, Processo: 46094009849201117 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: AIJAZ FAZLU REHMAN Passaporte: Z2084230, Processo: 46094012188201107 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: RANKO LALIC Passaporte: 002732965, Processo: 46094014797201192 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Estrangeiro: OLIVER MARK STOCK Passaporte: 108426571, Processo: 46094003754201181 Empresa: ATLANTICO TUNA - INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPOR-

§ 1º As regras constantes no § 4º do art. 4º do Decreto nº 7.133, de 2010, aplicam-se aos servidores não ocupantes de cargo efetivo.

§ 2º O cumprimento das metas de desempenho individual será avaliado apenas pela chefia imediata.

Art. 7º Caberá ao órgão ou entidade de lotação estabelecer os procedimentos específicos de avaliação pelos integrantes da equipe de trabalho aos pares e à chefia imediata.

§ 1º Na avaliação pelos integrantes da equipe de trabalho aos pares o número mínimo poderá ser de três servidores.

§ 2º Na avaliação pelos integrantes da equipe de trabalho subordinada à chefia imediata todos os servidores farão a avaliação da chefia imediata.

Art. 8º O conjunto de servidores, que não faça jus às gratificações de desempenho estabelecidas no art. 1º do Decreto nº 7.133, de 2010, em exercício na unidade de avaliação, deverá ser avaliado na dimensão individual, para fins de verificação do cumprimento das metas de desempenho individual e intermediária constantes no plano de trabalho, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 7.133, de 2010.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação de desempenho serão utilizados como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 9º Para os efeitos do disposto no Decreto nº 7.133, de 2010, não serão avaliados e nem avaliadores:

- I - estagiários;
- II - terceirizados; e
- III - pessoal contratado por tempo determinado.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos ocupantes de função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ou equivalentes.

Art. 10. A responsabilidade pela avaliação de desempenho individual dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes dos Planos de Carreiras e Cargos de que trata o art. 1º do Decreto nº 7.133, de 2010, quando não se encontrarem em exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação, é do órgão ou entidade de lotação, observado o disposto em legislação específica.

§ 1º As unidades de recursos humanos dos órgãos ou entidades de lotação deverão encaminhar os formulários de avaliação dos fatores, para realização da avaliação individual somente pela chefia imediata, aos órgãos e entidades de exercício dos servidores de que trata o caput.

§ 2º Os servidores de que trata o caput deverão ser incluídos nos planos de trabalho, quando houver, das unidades de avaliação dos órgãos ou entidades de exercício, para fins de avaliação do cumprimento das metas individuais e intermediárias da equipe de trabalho da qual fazem parte.

§ 3º O resultado da apuração do plano de trabalho de que trata o § 2º não gerará efeitos financeiros para o servidor e será utilizado como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

§ 4º Para os servidores cedidos conforme disposto no inciso II do caput do art. 14 do Decreto nº 7.133, de 2010, até cem pontos da gratificação de desempenho serão atribuídos em função do percentual apurado na avaliação de desempenho institucional do período.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 11. A avaliação de desempenho institucional visa aferir o alcance das metas institucionais, segmentadas em metas globais e intermediárias.

Art. 12. Para efeito de definição de metas globais, podem-se considerar projetos e atividades prioritárias e estratégicas, condições especiais de trabalho, além de outras características específicas do órgão ou entidade.

§ 1º Para fins de aferição das metas globais, poderão ser utilizados indicadores de eficiência, eficácia e efetividade.

§ 2º As metas globais, com os respectivos indicadores, deverão ser publicadas anualmente para efeito de pagamento da parcela da gratificação de desempenho em função dos resultados obtidos.

§ 3º As metas de que trata o § 2º deverão ser publicadas antes do início de cada ciclo de avaliação.

§ 4º A não publicação das metas globais implica na impossibilidade da operacionalização da sistemática de avaliação de desempenho.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 13. As unidades de avaliação deverão elaborar os planos de trabalho pelo desdobramento das metas globais dos órgãos ou entidades, em metas intermediárias das equipes de trabalho, seguidas das metas individuais de cada servidor.

Art. 14. As metas intermediárias, referentes às equipes de trabalho, deverão ser definidas por critérios objetivos, com o estabelecimento dos respectivos indicadores de desempenho no plano de trabalho.

Art. 15. Os compromissos de desempenho individual e institucional contidos nos planos de trabalho deverão ser pactuados e registrados, formalmente, entre a chefia imediata, o servidor e a equipe de trabalho no início do ciclo de avaliação.

§ 1º Cada servidor, individualmente, deverá estar vinculado a pelo menos uma ação, atividade, projeto ou processo.

§ 2º A não pactuação das metas de desempenho individual e das metas de desempenho intermediárias, conforme prevê o § 7º do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 2010, apenas deverá ocorrer em situações excepcionais e mediante apresentação de justificativa formal à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de exercício.

Art. 16. Para efeitos de acompanhamento de todas as etapas do processo de avaliação de desempenho individual e institucional deverão ser estabelecidos, pelo órgão ou entidade, procedimentos internos de monitoramento regular e sistemático, sob orientação e supervisão da chefia imediata e da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, de forma a permitir que os resultados individuais e institucionais apurados na avaliação final sejam fidedignos.

Art. 17. No decorrer do ciclo de avaliação deverá ser realizada pelo menos uma avaliação parcial dos resultados, com o objetivo de subsidiar os ajustes das metas, com base nos compromissos firmados no plano de trabalho, possibilitando a verificação de problemas e dificuldades e a aplicação de medidas corretivas.

Art. 18. A apuração final destina-se à consolidação das pontuações institucionais e individuais e finalização do processo de avaliação de desempenho.

CAPÍTULO VI

DOS EFEITOS FINANCEIROS

Art. 19. O valor da gratificação de desempenho corresponderá ao resultado da avaliação de desempenho individual somado ao resultado da avaliação de desempenho institucional, pelo que o seu pagamento só será possível quando obtida a apuração final.

Art. 20. A unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de lotação terá um mês, após o final do ciclo, para processar e publicar os resultados da apuração final da avaliação de desempenho, que gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do processamento.

Art. 21. O resultado final da avaliação de desempenho individual e institucional gerará efeitos financeiros mensais para os doze meses subsequentes ao processamento do ciclo de avaliação.

CAPÍTULO VII

DOS CICLOS DE AVALIAÇÃO

Art. 22. O período do ciclo de avaliação de desempenho institucional deverá ser igual ao período do ciclo de avaliação de desempenho individual.

Art. 23. Os ciclos de avaliação de desempenho deverão ser sucessivos e ininterruptos.

Parágrafo único. Antes do encerramento do ciclo de avaliação de desempenho em curso, deverá ser dado início ao processo de planejamento do ciclo seguinte, de forma a não haver descontinuidade.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24. Somente no primeiro ciclo de avaliação de desempenho serão admitidas as exceções previstas no Decreto nº 7.133, de 2010, a seguir:

- I - os servidores serão avaliados apenas pela chefia imediata;
- II - o último percentual apurado em avaliação de desempenho institucional já efetuado no respectivo órgão ou entidade de lotação poderá ser utilizado para o cálculo da parcela atribuída em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional;
- III - possibilidade de duração inferior a um ano, sendo, preferencialmente, não inferior a seis meses; e
- IV - as atribuições da CAD ficarão a cargo da unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de lotação, que julgará os recursos em última instância.

§ 1º O resultado apurado em avaliação de desempenho institucional, conforme disposto no inciso II do caput, deverá ser publicado e compreenderá a primeira etapa do primeiro ciclo de avaliação.

§ 2º Para os órgãos ou entidades que publicarem o último percentual apurado em avaliação de desempenho institucional, conforme disposto no inciso II do caput:

- I - inexistirá a finalidade da instituição do plano de trabalho;
- II - o avaliado fica desobrigado de cumprir o interstício mínimo de permanência no exercício das atividades relacionadas ao plano de trabalho, conforme estabelecido no art. 11 do Decreto nº 7.133, de 2010.

Art. 25. O resultado da apuração final do primeiro ciclo de avaliação de desempenho gerará efeitos financeiros retroativos à data de publicação das metas globais, ressalvado o disposto em legislação específica.

Art. 26. O evento preparatório para a atuação dos integrantes da equipe de trabalho como avaliadores dos pares e das chefias imediatas deverá ser organizado pelas unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades com vistas ao esclarecimento da metodologia, dos procedimentos, critérios e correta aplicação da atribuição de conceitos pelas equipes de trabalho aos pares e à chefia imediata.

Art. 27. O ato a que se refere o § 2º do art. 2º deverá conter:

I - os resultados de alcance das metas globais que serão utilizados no primeiro período de avaliação para fins de pagamento da parcela institucional das gratificações de desempenho, conforme disposto no inciso II do caput do art. 24.

II - a forma de funcionamento da CAD.

Art. 28. O ato a que se refere o § 2º do art. 2º e o ato de fixação das metas globais deverão ser publicados, preferencialmente, no Diário Oficial da União.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

comitantemente o cargo de Administrador na INABENSA RIO LTDA Processo: 46094.023751/2011-64, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.005002/2008-51.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: OSAMU YASUDA a exercer concomitantemente o cargo de Membro Suplente do Conselho de Administração na ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A Processo: 46094.024329/2011-26, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.001974/2010-90.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KE LI a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Processo: 46094.024182/2011-74, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.002085/2010-40.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: YOSHITAKA HIURA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na SANKYU LOGISTICS DESPACHOS ADUANEIROS LTDA Processo: 46094.022938/2011-41, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.022937/2011-04.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KOJI SHIGETA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Administrativo na PANASONIC DISTRIBUIDORA DO BRASIL LTDA. Processo: 46094.026400/2011-13, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.012809/2009-21.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HIROKAZU YOSHIDA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice-Presidente na PANASONIC DISTRIBUIDORA DO BRASIL LTDA. Processo: 46094.026401/2011-50, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.014569/2009-08.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: NICOLA CATTOZZO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na SGH BRASIL COMERCIO DE OCULOS LTDA Processo: 46094.023686/2011-77, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.002606/2011-40.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MITSUNOBU TAKAGI a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na SMU ENERGIA E SERVICOS DE UTILIDADES LTDA. Processo: 46094.022843/2011-27, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.025544/2009-21.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: NAOTO ISHIZAWA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na AGRICOLA XINGU S/A Processo: 46094.025204/2011-13, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.019854/2011-20.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: THIERRY GEORGES EUGENE BREBION a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na QUIMICA INDUSTRIAL FIDES SA Processo: 46094.023409/2011-64, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.000250/2011-18.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: NOBUHIKO TOMISHIMA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CEREAL SUL TERMINAL MARITIMO S/A Processo: 46094.024862/2011-98, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.019853/2011-85.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: NOBUHIKO TOMISHIMA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na AGRICOLA XINGU S/A Processo: 46094.025203/2011-79, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.019853/2011-85.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: NOBUHIKO TOMISHIMA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MULTIGRAIN ARMAZENS GERAIS S/A Processo: 46094.025202/2011-24, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.019853/2011-85.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: NAOTO ISHIZAWA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MULTIGRAIN ARMAZENS GERAIS S/A Processo: 46094.025201/2011-80, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.019854/2011-20.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: NAOTO ISHIZAWA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CEREAL SUL TERMINAL MARITIMO S/A Processo: 46094.024863/2011-32, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.019854/2011-20.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ERIC DHOESTE a exercer concomitantemente o cargo de Diretor no BANCO PECUNIA S/A Processo: 46094.024342/2011-85, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.023477/2009-19.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ERIC DHOESTE a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA Processo: 46094.023944/2011-15, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.023477/2009-19.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 206, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Fixa critérios complementares à implementação da Portaria/MTE n.º 1.160, de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2011, disciplinando o Registro Eletrônico de Ponto dos servidores em exercício no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo § 2º do art. 11 da Portaria/MTE n.º 1.160, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto no artigo 6º do Decreto n.º 1.590, de 10 de agosto de 1995 e considerando, ainda, o que consta no Decreto n.º 1.867, de 17 de abril de 1996, resolve:

Art. 1º As normas e procedimentos para a aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores em exercício no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, são disciplinadas por esta Portaria, em caráter complementar às disposições da Portaria/GM/MTE n.º 1.160, de 2011.

CAPÍTULO I

DAS FORMAS DE AFERIÇÃO DA FREQUÊNCIA

Art. 2º O controle de frequência dos servidores em exercício no MTE dar-se-á por meio de Registro Eletrônico de Ponto - REP, com identificação biométrica.

§ 1º Entende-se por identificação biométrica a leitura da imagem das impressões digitais dos servidores, confrontando-as com banco de dados constituído para esse fim, otimizando o processo de certificação da frequência dos servidores.

§ 2º A Secretaria-Executiva coordenará processo gradual de extensão do REP para todas as unidades administrativas do MTE.

§ 3º Enquanto não for concluído o processo de instalação do REP, as unidades administrativas permanecerão com o registro manual, por meio de folha do ponto.

§ 4º Os equipamentos e o sistema de gerenciamento de jornada adotados para o REP serão padronizados em todas as unidades administrativas do MTE, sendo vedada a utilização de sistemas não autorizados pela Secretaria-Executiva.

§ 5º O registro de frequência manual, de que trata o § 3º deste artigo também poderá ser utilizado quando o REP estiver temporariamente indisponível.

§ 6º No período de implantação do REP, visando ajustar as adaptações necessárias, fica autorizada a coexistência do REP com o registro manual.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA

Art. 3º Para fins de registro de frequência diária e efetivo cumprimento da jornada de trabalho estabelecida em Lei, os servidores em exercício no MTE deverão utilizar os equipamentos de REP, que promoverão a leitura biométrica das digitais.

Art. 4º O cadastramento das imagens das digitais dos servidores deverá ser coordenado pelas unidades de Recursos Humanos do MTE.

§ 1º As imagens digitais ficarão armazenadas em banco de dados próprio do MTE, sendo utilizadas, exclusivamente, para se aferir a frequência dos servidores, sendo vedado o seu uso para outros fins.

§ 2º Deverão ser armazenadas, pelo menos, a imagem digital de dois dedos distintos, sendo uma da mão direita e outra da esquerda, quando possível.

§ 3º Na eventualidade do servidor não possuir condições físicas de leitura da impressão digital, o REP dar-se-á por meio de digitação de senha, no teclado do equipamento utilizado para leitura biométrica.

Art. 4º Os equipamentos de REP deverão ser instalados em locais de acesso às dependências do MTE ou em local de grande circulação de servidores, de forma a facilitar o registro da frequência.

Art. 5º Os servidores deverão registrar os seguintes movimentos de entrada e saída:

I - início da jornada de trabalho: horário de chegada ao MTE;

II - início do intervalo de refeição/repouso;

III - fim do intervalo de refeição/repouso;

IV - fim da jornada: horário da saída do MTE.

§ 1º Os movimentos de entrada e saída, previstos nos incisos I a IV, poderão ser registrados em quaisquer dos equipamentos de REP instalados nas dependências do MTE.

§ 2º Os horários habituais de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição/descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente entre chefias e servidores, de acordo com a adequação às conveniências e às peculiaridades de cada unidade administrativa, respeitada a carga horária correspondente aos cargos.

§ 3º Para fins de cumprimento do disposto no § 2º, caberá à Coordenação-Geral de Recursos Humanos monitorar os casos de incompatibilidade entre as informações de jornada previamente cadastradas e os registros de movimento de entradas e saídas, observando o disposto no inciso X do art. 116 da Lei n.º 8.112, de 1990.

§ 4º A chefia imediata deverá comunicar às unidades de Recursos Humanos as alterações de jornada regulamentar de trabalho, para fins de cadastro no sistema de gerenciamento de jornada.

CAPÍTULO III

DO BANCO DE HORAS

Art. 6º O REP possibilitará a estruturação de banco de horas em que ficarão registrados os créditos e os débitos de jornada diária e semanal, possibilitando compensações recíprocas.

§ 1º Ao final do mês, havendo saldo de crédito de horas remanescentes, poderá ser concedido ao servidor o direito de usufruí-lo até o último dia do mês subsequente ao do cômputo do crédito, devendo o período de usufruto ser previamente acordado com a chefia imediata, observada a conveniência para o serviço.

§ 2º Ao final do mês, havendo saldo de débito de horas remanescentes, poderá ser concedido ao servidor o direito de compensá-lo até o último dia do mês subsequente ao do cômputo do débito, devendo a compensação ser estabelecida pelo chefe imediato.

§ 3º As faltas injustificadas, consideradas aquelas ausências em que não há qualquer comunicação, por parte do servidor, à chefia imediata, não são passíveis de compensação, ficando vedada a aplicação do caput e do § 2º deste artigo.

§ 4º Não será permitido ultrapassar 2 (duas) horas excedentes por dia, ressalvados os casos excepcionais autorizados pela Secretaria-Executiva ou, no âmbito das Superintendências Regionais, pelos respectivos Superintendentes.

§ 5º O registro inferior ao prazo previsto no § 1º do art. 3º da Portaria/GM/MTE n.º 1.160, de 2011, referente ao intervalo de refeição/repouso, não será computado com crédito de horas adicionais no banco de horas.

Art. 7º O sistema de gerenciamento de jornada disponibilizará consulta sobre os registros diários de entradas, saídas, créditos e débitos de horas de cada servidor, servindo também de ferramenta gerencial para as chefias.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS REGULAMENTARES

Art. 8º As unidades de Recursos Humanos deverão zelar pela prévia alimentação do REP com informações de férias, licenças e afastamentos regulamentares, evitando-se o registro indevido de débitos de horas.

Art. 9º Havendo atividade externa que impossibilite o servidor de promover os registros de que tratam os incisos de I a IV do art. 5º, as chefias imediatas deverão cadastrar essas ocorrências no sistema de gerenciamento de jornada, evitando-se o registro indevido de débitos de horas.

CAPÍTULO V

DA HOMOLOGAÇÃO MENSAL DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 10 O sistema de gerenciamento de jornada disponibilizará relatório mensal com todos os registros de frequência dos servidores, para posterior homologação pela chefia imediata.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES E CHEFIAS

Art. 11. São responsabilidades do servidor:

I - registrar, diariamente, por meio da leitura de sua impressão digital, os movimentos de entrada e saída indicados no art. 5º;

II - apresentar motivação para suas ausências ao serviço, de forma a não caracterizar falta injustificada;

III - apresentar à chefia imediata documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais;

IV - comparecer, quando convocado, à unidade de Recursos Humanos para o cadastramento das imagens digitais;

V - promover o acompanhamento diário dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar; e

VI - comunicar imediatamente à unidade de Recursos Humanos quaisquer problemas na leitura biométrica, bem como inconsistências no REP.

Art. 12. São responsabilidades das chefias imediatas:

I - orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria;

II - estabelecer a forma de compensação e de utilização de crédito de horas, observado o disposto no art. 6º; e

III - registrar no sistema de gerenciamento de jornada as ocorrências de que trata o art. 9º.

Art. 13. São responsabilidades das unidades de Recursos Humanos:

I - promover a gestão do Sistema REP;

II - manter os comprovantes eletrônicos de frequência sob sua guarda, com vistas às auditorias internas ou externas;

III - registrar no sistema de gerenciamento de jornada as ocorrências que lhe competem;

IV - promover o acompanhamento regular dos registros de frequência dos servidores, responsabilizando-se pelo controle da jornada regulamentar; e

V - emitir relatório mensal com as informações de débito de horas para desconto em folha.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Observado o disposto nos incisos I e III do art. 14 da Portaria/GM/MTE n.º 1.610, de 2011, alterada pela Portaria/GM/MTE n.º 1.680, de 12 de agosto de 2011, publicada no DOU de 15 de agosto de 2011, o REP não se aplica aos auditores fiscais do trabalho nos dias em que estiverem em atividade externa, previamente definida em Ordem de Serviço - OS, ou Ordem de Serviço Administrativa - OSAD, ficando sujeitos aos mesmos instrumentos de controle de frequência para os demais servidores quando estiverem exercendo atividades internas, conforme previsto em OSAD e/ou fiscalizações indiretas, obedecendo as OS e escalas previamente definidas.

Art. 15. Para fins do disposto nos art. 8º e 9º deverão ser utilizados os códigos de ocorrência previstos no anexo desta Portaria.

Art. 16. O servidor que causar dano ao equipamento de REP ou à sua rede de alimentação será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 17. O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria sujeitará o servidor e a chefia imediata às sanções estabelecidas no regime disciplinar estabelecido na Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

526	46215.008930/2007-71	13976249	Sociedade Sistema de Ensino Carmo Mangia Ltda	RJ
527	46232.003303/2007-36	13814907	Solares Comercial e Distribuidora Mendense Ltda	RJ
528	46228.001669/2007-30	14930510	Solidus Serviços e Construções Ltda	RJ
529	46215.003968/2007-58	13987976	Somax Ambiental & Acústica Ltda	RJ
530	46215.003967/2007-11	13987968	Somax Ambiental e Acústica Ltda	RJ
531	46228.001725/2007-36	14930617	Sousa Pereira Empreiteira Ltda	RJ
532	46228.001726/2007-81	14930625	Sousa Pereira Empreiteira Ltda	RJ
533	46215.000367/2007-93	13973100	Stieletronica S/A	RJ
534	46313.002584/2007-18	14966557	Sueli Paes Barbosa - ME (Casa São João Batista)	RJ
535	46230.004806/2007-49	15013359	Super Vale Conveniências Ltda	RJ
536	46313.000052/2007-38	13859447	Supercados Novo Mundo Ltda	RJ
537	46230.000897/2007-43	13948369	Supermercado Estrela do Sul de Maricá Ltda	RJ
538	46230.000898/2007-98	13948377	Supermercado Estrela do Sul de Maricá Ltda	RJ
539	46230.003459/2007-37	14940701	Supermercado Real de Itaipu Ltda	RJ
540	46232.000659/2007-18	13940724	Supermercado Sublime de Volta Redonda Ltda	RJ

541	46215.012242/2007-14	14903288	Supermercado Zona Sul S/A	RJ
542	46230.003274/2007-22	14941830	Supermercados Jovany Ltda	RJ
543	46215.014307/2007-58	14973031	Supermercados Mundial Ltda	RJ
544	46215.017521/2007-66	14974614	Supermercados Mundial Ltda	RJ
545	46334.000920/2007-31	13949501	Suzano Petroquímica S/A	RJ
546	46215.024283/2004-01	9951989	The Best Jardinagens e Serviços Ltda	RJ
547	46230.003224/2007-45	14940833	União de Lojas Leader S/A	RJ
548	46215.012178/2007-63	14917637	União de Transporte Interestadual de Luxo S/A - Util	RJ
549	46230.006050/2007-72	15016595	Vivo S/A	RJ
550	46230.006051/2007-17	15016609	Vivo S/A	RJ

EVANDRO ALONSO MARTINS

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL**PORTARIA Nº 105, DE 30 DE AGOSTO DE 2011**

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo n.º 46271.000767/2011-19, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários da Pallet do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º 02.545.155/0001-39, situada à Rua Giovanni Grando Filho, n.º 141, Portão 01, Pavilhão 02, Bairro Licorsul, em Bento Gonçalves - RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HERON DOS SANTOS OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**PORTARIA Nº 131, DE 30 DE AGOSTO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46266.004258/2011-26. Resolve:

Conceder autorização à empresa: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A., para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situada à Avenida Eng. Alberto Zagottis, n.º 352, Santo Amaro, Município de São Paulo, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES****SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA****PORTARIA Nº 112, DE 31 DE AGOSTO DE 2011**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.025470/2011-84, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no cronograma de obras e serviços previstos no Programa de Exploração da Rodovia - PER da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP/MG, para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no 3º ano de Concessão, conforme disposto no Parecer Técnico n.º 35/2011/GEINV/SUINF, de 26/07/2011.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 113, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.021597/2011-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, por meio de travessia no km 178+580m, em Lins/SP, de interesse da JBS S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de esgoto, a JBS S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A JBS S/A não poderá iniciar a implantação da rede de esgoto objeto desta Portaria antes de assinar, com a Transbrasiliana, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Transbrasiliana deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A JBS S/A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de esgoto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A JBS S/A deverá concluir a obra de implantação da rede de esgoto no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a JBS S/A verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de esgoto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Transbrasiliana sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Transbrasiliana acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de esgoto.

Art. 8º A JBS S/A deverá apresentar, à URSP e à Transbrasiliana, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de esgoto por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 1.449,70 (um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A JBS S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 114, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.023031/2011-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de travessia no km 221+484m, em Guarulhos/SP, de interesse da Bandeirante Energia S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a Bandeirante deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Bandeirante não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Bandeirante assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Bandeirante deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 91 (noventa e um) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Bandeirante verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A Bandeirante deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de distribuição de energia elétrica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 1.634,40 (um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Bandeirante abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 115, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.015081/2011-09, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de antenas de telefonia móvel na faixa de domínio da Ponte Presidente Costa e Silva, BR-101/RJ, no Pórtico n.º 17, localizado no km 325+900m, em Niterói/RJ, de interesse da TIM Celular S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação das referidas antenas de telefonia móvel, a TIM deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Ponte - Concessionária da Ponte Rio-Niterói S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A TIM não poderá iniciar a implantação das antenas de telefonia móvel objeto desta Portaria antes de assinar, com a Ponte S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Ponte S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A TIM assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessas antenas de telefonia móvel, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A TIM deverá concluir a obra de implantação das antenas de telefonia móvel no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.